CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 44/2021

Autor: Vereador George Reis, o Gordinho da Favela
Ementa: Institui o Programa "Com elas, não!" nas escolas municipais de Salvador.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador George Reis, o Gordinho da Favela que propõe a instituição do Programa "Com elas, não!" nas escolas municipais de Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final e na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado.

Na Comissão de Educação, Esporte e Lazer, foi designada a relatoria à Vereadora que subscreve o presente parecer

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Educação, Esporte e Lazer, no uso de suas competências, passará a análise neste parecer o projeto de lei, que se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto. Sabido que entre os entes federativos o mais próximo dos cidadãos é o município senão vejamos:

Art. 30. Compete aos municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Em equilíbrio com esse entendimento está à disposição dos Art. 2° e 26 inciso VI da Lei n° 10.257 de 2001 - Estatuto das cidades, que expressam objetivos da política urbana das cidades o esporte e lazer e o art. 268 da LOM - Lei Orgânica do Município, que dispõe a incumbência do município de incrementar e apoiar as práticas desportivas na comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Nessa continuidade, o art. 86, inciso II da Lei n° 9.069/2016 - Plano de Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador - BA, que estabelece um de seus objetivos a ampliação do acesso ao lazer, recreação e esportes.

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no artigo 188, transcrito e grifado abaixo:

> **Art. 188.** *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvando a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.*

. Desse modo, não há nenhum impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa.

Voto

Dessa forma, torna-se o referido Projeto de Lei nº 44/2021 apto à **APROVAÇÃO,** visto que atende aos aspectos legais e regimentais para seu regular trâmite, além de incentivar às práticas esportivas.

É o parecer.

Salvador, 02 de maio de 2023

MARTA RODRIGUES
VEREADORA